



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2.605, 21 DE *julho* DE 2016.

Publicidade

Em 23 de julho de 2016
no Diário Oficial, 1505
largo 33529, nogueira

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo as:

- I - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Da estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - as diretrizes gerais e específicas para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Das disposições sobre política tarifária;
- VII - Da disposição sobre a dívida pública municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII - Das disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, estruturadas de acordo com a Lei do Plano Plurianual 2014-2017, para o período de 2014 a 2017 - Lei n.º 2.450, de 17 de dezembro de 2013, e a Lei de Revisão do Plano Plurianual 2015, para o período de 2015 a 2017 – Lei nº 2.519, de 28 de novembro de 2014, e também em consonância nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e observadas às disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itaboraí – Lei Complementar nº 054 de 2006, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Integram esta Lei, os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único – A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º - Estão discriminados em Anexos, integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas a serem estabelecidas conforme art. 2º da presente Lei, na Lei Complementar n.º 054, de 2006, na Lei complementar 156 de 2012 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - Realização de receitas não previstas;

II - Disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único – A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2017.

Art. 9º As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 01 de julho de 2016, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único – As propostas parciais a que se refere o *caput* deste artigo serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e será composto de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do Orçamento de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista por Órgão, segundo a origem dos recursos;

VII - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

XI - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII - orçamento de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista;

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. The signature appears to be in cursive script and is partially obscured by a large, stylized letter 'P'.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIII - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e do art. 260 da Lei Orgânica do Município, acompanhado da memória de cálculo;

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIII - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e

XV - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos.

§ 2º Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 4º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Diretrizes para o Orçamento

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo" or a similar name, is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – Programa;

V - Atividade, Projeto e Operação Especial;

VI – Subtítulo;

VII - Esfera de Governo;

VIII – Fonte de Recursos;

IX - Categoria Econômica;

X - Grupo de Natureza da Despesa; e

XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, 198, § 2º, III da Constituição Federal, nos arts. da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, estabelecido na Lei Orgânica do Município. Conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, será destacado o orçamento de Investimento das Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, cuja despesa será detalhada em programas e ações, com a indicação do orçamento a que pertencem.

Subseção II

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 17. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 18. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 19. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 20. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando a consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Parágrafo único – No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 21. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, em até dez dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Art. 22. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no parágrafo anterior serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula um por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2017, a ser utilizada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Subseção III

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 25. O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observando os limites e as regras estabelecidas na CF (Art. 169 e seus parágrafos), e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 ao 23).

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2017 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos, que estejam vagos ou vierem a vagar, ou que sejam criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica de Itaboraí e de lei ordinária pertinente.

Subseção IV

Precatórios e Sentenças Judiciais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 01 de julho de 2016 para pagamento no exercício de 2017, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do Projeto de Lei de Orçamento Anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 28. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III

Vedações

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 19, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção IV

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 30. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se atenderem as disposições contidas no art. 210 e seus parágrafos da Constituição do Estado e dos §§ 1º e 2º do art. 149, da Lei Orgânica do Município, e os artigos desta Lei apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com os programas e objetivos aprovados no Plano Plurianual por esse Legislativo conforme determina o art. 165 da Constituição Federal e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 33. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 34. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 36. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 5º Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166, da Constituição Federal.

Seção VI

Transparéncia da Gestão Fiscal

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparéncia da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévio;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal; e

V - o detalhamento da despesa previsto no art. 22 desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2016, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;

b) critérios de atualização monetária;

c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;

d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;

e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assessoria Jurídica" or a similar phrase, is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;

g) revisão da legislação sobre taxas; e

h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 39, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50 % das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar 101/2000 em seus artigos 30 a 32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização prévia na Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais ou lei específica de acordo com art.32, I da LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 46. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 47. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2016, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2017, o limite máximo de 6% (seis por cento) do valor previsto no artigo 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de julho de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Cardozo".

HELILO CARDOSO

Prefeito Municipal



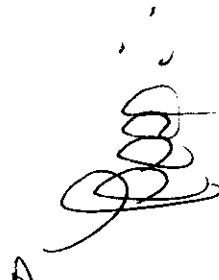
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Página: 1
JOMAR
14/04/2016 15:49:02

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

SUBTÍTULO	DETALHAMENTO	VALOR
Demandas Judiciais	1.200.000,00 Anulação de Empréstimos para compensar as despesas judiciais	1.200.000,00
Frustação de ameacação	Redução ou paralisação de projetos não prioritários para compensar a frustração de receita.	4.000.000,00
TOTAL		4.000.000,00

FONTE
© Tecnologia Global Ltda.






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS - 2017
Consolidado

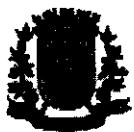
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB [(A/PIB) *100]	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB [(B/PIB) *100]	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB [(C/PIB) *100]
Receita Total	895.986.115,41	857.402.981,25	0,16	936.305.490,60	857.402.981,25	0,16	978.439.237,68	857.402.981,25	0,17
Receitas Primárias (I)	895.797.492,91	857.222.481,25	0,16	936.108.380,09	857.222.481,25	0,16	978.233.257,19	857.222.481,25	0,17
Despesa Total	895.986.115,41	857.402.981,25	0,16	936.305.490,60	857.402.981,25	0,16	978.439.237,68	857.402.981,25	0,17
Despesas Primárias (II)	890.316.495,37	851.977.507,53	0,16	930.380.737,66	851.977.507,53	0,16	972.247.870,86	851.977.507,53	0,17
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.480.997,54	5.244.973,72	0,00	5.727.642,43	5.244.973,72	0,00	5.985.386,33	5.244.973,72	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.832.655,38	6.538.430,03	0,00	5.122.645,34	4.690.959,77	0,00	3.840.597,61	3.365.312,64	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-167.336.011,47	-160.130.154,52	0,03	-172.435.124,21	-157.904.007,88	-0,03	-177.689.618,63	-155.708.819,38	-0,03

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2019		
	2017	2018	2019
Percentual Inflação			
PIB - Produto Interno Bruto do Estado	552.617.848.000,00	587.538.529.896,00	582.862.070.203,19
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
2017	2018	2019	
1.0450	1.0920	1.1412	
Taxa de câmbio			0,00
Taxa de Juros			0,00
Sálario mínimo			0,00

Fonte das Informações:



ITABORAI

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

JOMAR

ANEXO DE METAS FISCAIS

14/04/2016 15:29:23

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RESUMO DA AVALIAÇÃO						
Previsão do PIB Estadual para 2015						
Receita Total	941.808.694,980	42.381.391,27	607.440.707,270	0,000	(334.367.987,710)	(35.503)
Receitas Primárias(I)	941.808.194,980	42.381.368,77	606.386.662,860	0,000	(335.421.532,120)	(35.615)
Despesa Total	941.808.694,980	42.381.391,27	669.277.408,331	0,000	(272.531.286,649)	(28.937)
Despesas Primárias(II)	933.188.694,980	41.993.491,27	661.248.220,440	0,000	(271.940.474,540)	(29.141)
Resultado Primário(III)	8.619.500,000	387.877,500	(54.861.557,580)	0,000	(63.481.057,580)	(736.482)
Resultado Nominal	0,000	0,000	(61.836.701,060)	0,000	(61.836.701,060)	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.137.083,130	186.168,741	28.540.374,840	0,000	24.403.291,710	589,867
Dívida Pública Consolidada Líquida	(155.729.429,680)	(7.007.824,33)	(156.256.411,130)	0,000	(526.981,450)	0,338
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015						
						4,50
						0,00

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2017

Consolidado

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	2014	2015	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				%	2019
				2016	%	2017	%		
Receita Total	884.405.537,36	941.808.694,98	6,49	857.402.981,25	-8,96	895.986.115,41	4,50	936.305.490,60	4,50
Receitas Primárias (I)	537.818.150,44	941.808.194,98	75,12	857.222.481,25	-8,98	895.797.492,91	4,50	936.108.380,09	4,50
Despesa Total	884.405.537,36	941.806.594,98	6,49	857.402.981,25	-8,96	895.986.115,41	4,50	936.305.490,60	4,50
Despesas Primárias (II)	537.818.150,44	933.186.694,98	73,51	851.977.507,53	-8,70	890.316.495,37	4,50	930.380.737,66	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	8.619.500,00	0,00	5.244.373,72	-39,15	5.480.997,54	4,50	5.727.642,43	4,50
Resultado Nominal	12.641.184,91	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.313.522,69	4.137.083,13	-34,47	9.343.097,27	125,84	6.832.659,38	-26,87	5.122.645,34	-25,03
Dívida Consolidada Líquida	-146.614.256,50	-155.729.429,68	6,22	-162.462.147,06	4,32	-167.336.011,47	3,00	-172.435.124,21	3,05
VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
Especificação	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	965.792.956,94	984.190.086,25	1,90	857.402.981,25	-12,88	857.402.981,25	0,00	857.402.981,25	0,00
Receitas Primárias (I)	587.310.865,73	984.189.563,75	67,58	857.222.481,25	-12,90	857.222.481,25	0,00	857.222.481,25	0,00
Despesa Total	965.792.956,94	984.190.086,25	1,90	857.402.981,25	-12,88	857.402.981,25	0,00	857.402.981,25	0,00
Despesas Primárias (II)	587.310.865,73	975.182.186,25	66,04	851.977.507,53	-12,63	851.977.507,53	0,00	851.977.507,53	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	9.007.377,50	0,00	5.244.973,72	-41,77	5.244.973,72	0,00	5.244.973,72	0,00
Resultado Nominal	13.804.489,95	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.894.524,62	4.323.251,87	-37,29	9.343.097,27	116,11	6.538.430,03	-30,02	4.690.959,77	-28,26
Dívida Consolidada Líquida	-160.106.435,75	-162.737.254,02	1,64	-162.462.147,06	-0,17	-160.130.154,52	-1,44	-157.904.007,88	-1,39
Fonte: Datas Informações:									
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2014	2015		2016		2017		2018	
	1.0920	1.0450		1.0450		1.0450		1.0920	
									1.1412

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2014	2015	2016	2017	2018
	1.0920	1.0450	1.0450	1.0450	1.0920

Página 1



ITABORAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Página:1

JOMAR

14/04/2016 15:33:12

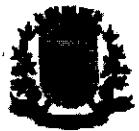
AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

2017

RESUMO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	52.831.047,95	100,00	56.726.425,88	100,00	80.788.419,05	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	52.831.047,95	100,00	56.726.425,88	100,00	80.788.419,05	100,00

RESUMO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	108.769.232,22	100,00	102.325.455,12	100,00	88.158.343,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	108.769.232,22	100,00	102.325.455,12	100,00	88.158.343,45	100,00

FONTE:



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	55.052,41	143.207,55	531.941,96
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	55.052,41	143.207,55	531.941,96

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

VALOR(III)	730.201,92	675.149,51	531.941,96
FONTE:			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

14/04/2016 15:39:09

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições de Segurados	28.896.544,43	26.123.412,72	29.495.372,21
Pessoal Civil	13.659.875,88	14.177.506,94	16.152.188,16
Outras Receitas de Contribuições	13.659.875,88	14.177.506,94	16.152.188,16
Receita Patrimonial	3.173.728,16	4.265.326,44	4.188.417,55
Receitas de Serviços	6.421.337,40	3.636.052,88	7.522.158,95
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.641.602,99	4.044.526,46	1.632.607,55
Demais Receitas Correntes	4.327.991,76	2.859.545,28	1.267.171,47
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	1.313.611,23	1.184.981,18	365.436,08
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	20.776.151,17	23.769.692,89	18.372.674,28
Patronal	20.776.151,17	23.769.692,89	16.872.814,26
Pessoal Civil	19.624.707,23	22.668.628,72	14.992.089,23
Pessoal Militar	19.624.707,23	22.668.628,72	14.992.089,23
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.151.443,94	1.101.064,17	1.880.725,03
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.499.860,02
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
ADMINISTRAÇÃO	915.816,12	1.869.339,65	2.443.844,63
Despesas Correntes	915.816,12	1.869.339,65	2.443.844,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	27.855.764,99	34.006.794,37	38.775.997,77
Pessoal Civil	26.003.362,41	31.097.908,66	35.248.629,88
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.852.402,58	2.908.885,71	3.527.367,89
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.852.402,58	2.908.885,71	3.527.367,89
DESPESAS DE CAPITAL			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

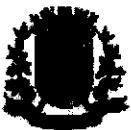
14/04/2016 15:39:09

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	2017		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

JOMAR

ANEXO DE METAS FISCAIS

14/04/2016 15:40:05

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Caráter do Benefício	Base de Cálculo	2016	2017	2018	Observação
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Desconto ao contribuinte em geral	300.000,00	250.000,00	200.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento de Remissão	Isenção de IPTU para maiores de 65 anos e ONGs	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
IPTU	Anistia	Remissão IPTU dívida ativa contribuintes em geral	40.000,00	40.000,00	30.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
IPTU	Anistia	Anistia de multas e juros ao contribuinte em geral	1.200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
ISS	Anistia	Anistia de multas e juros ao contribuinte em geral	500.000,00	500.000,00	400.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
IPTU	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Desconto de multas e juros contribuinte em geral	1.800.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
TAXAS DIVERSAS	Anistia	Anistia de multas e juros ao contribuinte em geral	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Renúncia impactada na lei orçamentária, contemplado na Reserva de Contingência.
TOTAL			4.090.000,00	3.640.000,00	3.180.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORÁI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2017

ÓRGÃO	PT	PROGRAMA DE TRABALHO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORÁI	01.001.001 - 01.031.0097.2302	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO	1	R\$ 1.804.000,00
GABINETE DO PREFEITO	01.001.001 - 01.031.0097.2303	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	1	R\$ 18.063.000,00
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.001.001 - 04.122.0012.2228	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GAPPRE	1	R\$ 1.950.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03.001.001 - 04.122.0012.2238	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	1	R\$ 111.300,00
	04.001.001 - 02.082.0029.1140	DESAPROPRIACÕES PGM	100	R\$ 1.000.000,00
	04.001.001 - 03.082.0029.2147	REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E DESPESAS JUDICIAIS	100	R\$ 2.231.000,00
	04.001.001 - 04.122.0012.2148	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	1	R\$ 496.000,00
	04.002.001 - 04.122.0012.2284	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGM	1	R\$ 2.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	05.001.001 - 04.122.0012.2227	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECOP	1	R\$ 4.395.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	05.001.001 - 24.721.0087.2229	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ESCOCIAS DO MUNICÍPIO	300	R\$ 8.462.000,00
	06.001.001 - 04.122.0012.2260	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMFA	1	R\$ 2.381.000,00
	07.001.001 - 04.122.0012.2199	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMOB	1	R\$ 1.071.000,00
	07.001.001 - 04.122.0077.2202	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO	1	R\$ 30.000,00
	07.001.001 - 15.451.00012.2195	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E VEÍCULOS OFICIAIS	1	R\$ 2.025.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	07.001.001 - 15.451.0078.2204	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO	1	R\$ 3.340.000,00
	07.001.001 - 15.451.0079.1323	URBANIZAÇÃO E Duplicação DA AVENIDA 22 DE MAIO - CONV. 087/2014	0,10	R\$ 12.8767.000,00
	07.001.001 - 15.452.0079.1208	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS	1	R\$ 15.368.000,00
	07.001.001 - 15.452.0079.2205	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS	1	R\$ 1.803.000,00
	08.001.001 - 10.122.0012.2167	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 18.861.500,00
	08.002.001 - 10.122.0012.2149	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	R\$ 137.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.002.001 - 10.301.0032.2152	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMAS DE SAÚDE	1	R\$ 411.000,00
	08.002.001 - 10.301.0033.2153	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	1	R\$ 2.718.000,00
	08.002.001 - 10.301.0034.2154	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PSF	1	R\$ 3.298.000,00
	08.002.001 - 10.301.0034.2155	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAC'S	1	

	08.002.001 - 10.301.0036.2158	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR	1	R\$ 150.000,00
	08.002.001 - 10.301.0036.2157	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - IAFAB	1	R\$ 3.040.500,00
	08.002.001 - 10.301.0037.2158	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	1	R\$ 915.000,00
	08.002.001 - 10.302.0012.2150	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARGO SUS	1	R\$ 5.735.000,00
	08.002.001 - 10.302.0031.2151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	R\$ 250.000,00
	08.002.001 - 10.302.0038.2159	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS	1	R\$ 15.000.000,00
	08.002.001 - 10.302.0039.1153	IMPLANTAÇÃO AÇÕES SERVIÇOS DE SAÚDE	1	R\$ 679.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.1158	CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REabilitação	1	R\$ 5.000.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.1159	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1	R\$ 3.500.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.1303	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO HMDLJ - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1	R\$ 15.000.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.2160	ASSISTÊNCIA MÉDICA MUNICIPAL DE URGENCIA - AMME	1	R\$ 1.207.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.2161	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HMDLJ	1	R\$ 41.479.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.2162	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES PFNS	1	R\$ 989.000,00
	08.002.001 - 10.302.0040.2163	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLICLÍNICA DE MANILHA	1	R\$ 1.034.000,00
	08.002.001 - 10.302.0041.2164	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	1	R\$ 3.375.000,00
	08.002.001 - 10.303.0038.2165	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU	1	R\$ 700.000,00
	08.002.001 - 10.305.0044.2166	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E HIV / AIDS	1	R\$ 802.000,00
	09.001.001 - 12.122.0012.2112	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SENEC	1	R\$ 1.985.000,00
	09.001.001 - 12.361.0009.2108	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	R\$ 57.954.000,00
	09.001.001 - 12.361.0009.2293	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	1	R\$ 98.259.000,00
	09.001.001 - 12.361.0013.1113	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO CRECHES - PNAC	1	R\$ 15.288.000,00
	09.001.001 - 12.361.0018.2119	TRANSPORTE ESCOLAR	1	R\$ 1.146.000,00
	09.001.001 - 12.361.0069.2307	QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO	1	R\$ 14.960.000,00
	09.001.001 - 12.365.0011.2110	MANUTENÇÃO PROINFANÇIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 50.000,00
	09.001.001 - 12.365.0011.2115	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 757.000,00
	09.001.001 - 12.365.0011.2305	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 1.547.000,00
	09.001.001 - 12.365.0013.2114	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	1	R\$ 5.750.000,00
	09.001.001 - 12.365.0014.2309	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 85.000,00
	09.001.001 - 12.366.0016.1117	PROJOVEM	1	R\$ 351.000,00
	09.001.001 - 12.366.0016.2117	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	1	R\$ 25.000,00
	09.001.001 - 12.367.0017.2118	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOEDAGÓGICO	1	R\$ 87.000,00
	09.001.001 - 13.392.0008.2123	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA DE ARTES	1	R\$ 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	10.001.001 - 26.122.0012.2289	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SETRAN	1	R\$ 1.217.000,00
	10.002.001 - 26.782.0081.1216	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	1	R\$ 50.000,00
	10.002.001 - 26.782.0081.1217	AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS E RURAIS	20	R\$ 755.000,00
	10.002.001 - 26.782.0081.1308	IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTROLE DE FROTA	1	R\$ 20.000,00
	10.002.001 - 26.782.0081.2206	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	50	R\$ 68.700,00
	10.002.001 - 26.782.0081.2207	FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	2	R\$ 630.000,00
	10.002.001 - 26.782.0081.2208	APERFEIÇOAMENTO DO CORPO FUNCIONAL DA SETRAN	35	R\$ 26.000,00
	11.001.001 - 04.122.0012.2242	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1	R\$ 7.126.000,00
	11.001.001 - 04.122.0012.2286	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEPLAN	1	R\$ 100.000,00
	11.001.001 - 98.999.0096.2288	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	R\$ 5.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	13.001.001 - 04.122.0012.2126	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMEL	1	R\$ 220.500,00
	13.001.001 - 27.812.0024.2319	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	1	R\$ 260.000,00
	13.001.001 - 27.812.0024.2320	REFORMA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	1	R\$ 315.000,00
	13.002.001 - 27.122.0012.2128	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESP. E LAZER	1	R\$ 17.000,00
	14.001.001 - 04.122.0012.2191	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMMAURB	1	R\$ 37.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	14.002.001 - 04.122.0012.2192	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1	R\$ 4.000,00
	14.003.001 - 04.122.0012.2193	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL AGENDA 21	1	R\$ 4.000,00
	15.001.001 - 04.122.0012.2140	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SENAD	1	R\$ 5.623.000,00
	15.001.001 - 04.122.0012.2241	PAGAMENTO DE PESSOAL	1	R\$ 53.661.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16.001.001 - 04.122.0012.2266	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMADS	1	R\$ 633.500,00
	16.001.001 - 04.122.0012.2267	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	1	R\$ 72.000,00
	16.001.001 - 04.122.0084.2268	MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS VINCULADOS	6	R\$ 4.000,00
	16.001.001 - 04.122.0084.2269	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER	1	R\$ 74.000,00
	16.001.001 - 04.122.0084.2272	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	3	R\$ 83.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16.001.001 - 04.122.0084.2273	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNERÁRIA MUNICIPAL	1	R\$ 290.000,00
	16.001.001 - 04.122.0084.2274	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO	1	R\$ 27.000,00
	16.001.001 - 04.241.0094.2270	MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS IDOSOS E DEFICIENTES	1	R\$ 11.000,00
	16.001.001 - 08.242.0094.1282	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 13.000,00
	16.001.001 - 08.244.0094.2281	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE	1	R\$ 4.000,00
	16.001.001 - 08.244.0094.2282	GARANTIR OS DIREITOS SÓCIO ASSISTENCIAIS E HUMANOS DO GLBT	1	R\$ 5.000,00
	16.001.001 - 08.244.0094.2316	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL - PROGRAMA BOLSA ALUGUEL	1	R\$ 450.000,00

	16.002.001 - 08.242.0094.2322	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PISO DE TRANSIÇÃO	1	R\$ 39.600,00
	16.002.001 - 08.244.0094.1296	ÍNDICE GESTÃO DESCENT. - IGD BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 950.377,00
	16.002.001 - 08.244.0094.1297	ÍNDICE GESTÃO DESCENT. - IGD SUAS	1	R\$ 163.300,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2277	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	1	R\$ 187.000,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2291	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I	1	R\$ 759.400,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2292	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC II	1	R\$ 310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16.002.001 - 08.244.0094.2300	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREA'S FEDERAL	1	R\$ 275.500,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2323	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF) - CRAS	1	R\$ 1.348.000,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2326	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MEDIDA EDUCATIVA	1	R\$ 80.571,52
	16.002.001 - 08.244.0094.2327	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	1	R\$ 8.000,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2328	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL - FEAS	1	R\$ 577.100,00
	16.002.001 - 08.244.0094.2329	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - PISO VARIÁVEL	1	R\$ 105.000,00
	16.003.001 - 04.122.0012.2311	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA	1	R\$ 242.000,00
	17.001.001 - 04.122.0012.2219	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR	1	R\$ 80.000,00
	17.001.001 - 11.334.0095.1231	PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ	1500	R\$ 930.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	17.001.001 - 11.334.0096.2216	INTERMEDIAR O ACESSO AO EMPREGO	10000	R\$ 45.800,00
ITAPREM - PREVIDÊNCIA	18.001.001 - 08.272.0098.2235	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITAPREM	1	R\$ 7.080.000,00
	18.001.001 - 08.272.0098.2237	PAGAMENTO BENEFÍCIOS A APONSENTADOS E PENSIONISTAS	1	R\$ 39.471.000,00
	18.002.001 - 08.272.0098.2285	ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SEGURADOS	1	R\$ 4.580.000,00
	21.001.001 - 04.122.0012.2250	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAAP	1	R\$ 91.500,00
	21.001.001 - 04.122.0012.2251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1	R\$ 4.000,00
	21.001.001 - 18.541.0082.2244	MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DO MANGUEZAL	1	R\$ 3.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	21.001.001 - 18.541.0082.2246	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	1	R\$ 3.000,00
	21.001.001 - 20.601.0091.1268	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	30	R\$ 2.562.500,00
	21.001.001 - 20.606.0091.2248	CAPACITAÇÃO DO PRODUTOR RURAL	10	R\$ 1.000,00
	21.002.001 - 04.122.0012.2252	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO	1	R\$ 4.000,00
	22.001.001 - 04.122.0012.2321	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO COM O COMPERJ	1	R\$ 85.000,00
	22.001.001 - 22.891.0073.1320	IMPLEMENTAÇÃO DO POLO GERAÇÃO II	1	R\$ 26.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO E INTEGR. COM O COMPERJ.	22.001.001 - 22.891.0073.1321	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	R\$ 13.000,00
	22.001.001 - 23.585.0073.2313	FISCALIZAÇÃO E POSTURA	1	R\$ 22.700,00
	22.001.001 - 23.891.0075.1285	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DO EMPREENDEDOR	1	R\$ 12.000,00

	24.001.001 - 04.122.0012.2211	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMSP	1	R\$ 1.701.000,00
	24.001.001 - 15.451.0062.1267	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA	0,20	R\$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	24.001.001 - 15.452.0062.2249	SERVICO DE PODA DE ÁRVORES E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	1	R\$ 1.214.000,00
	24.001.001 - 15.452.0078.2253	MANUTENÇÃO DO SERVICO DE LIMPEZA PÚBLICA	1	R\$ 21.322.000,00
	24.002.001 - 15.451.0084.1278	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - POLO INDUSTRIAL	1	R\$ 253.600,00
	24.002.001 - 15.452.0084.1258	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 12.243.000,00
	25.001.001 - 04.122.0012.2220	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEHAB	1	R\$ 6.000,00
	25.001.001 - 08.241.0060.1182	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	1	R\$ 97.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS	25.001.001 - 18.482.0027.1120	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE ITAMBI	40	R\$ 8.760.000,00
	25.001.001 - 18.482.0027.1121	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PORTO DAS CAIXAS	50	R\$ 6.859.000,00
	25.001.001 - 18.482.0027.1122	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE ENGENHO VELHO	50	R\$ 8.078.000,00
	25.001.001 - 18.482.0027.1123	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA COMUNIDADE DO RATO MOLHADO I	10	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA	26.001.001 - 04.122.0012.2173	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCTDS	1	R\$ 4.161.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	27.001.001 - 08.122.0056.2178	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	1	R\$ 70.000,00
FUNDAGÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE ITABORAI	27.001.001 - 08.122.0056.2317	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	1	R\$ 145.000,00
	28.001.001 - 04.122.0012.2337	PAGAMENTO PESSOAL DA FEGESPI	1	R\$ 275.000,00
	28.001.001 - 04.122.0012.2338	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FEGESPI	1	R\$ 375.000,00
FUNDAGÃO CULTURAL DE ITABORAI	29.001.001 - 13.122.0012.2335	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO CULTURAL DE ITABORAI	1	R\$ 1.000,00
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABORAI	29.001.001 - 13.391.0007.2331	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS QUE COMPOEM A FCI	1	R\$ 6.500,00
	30.001.001 - 04.122.0065.2194	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CDI	1	R\$ 800.000,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e
Montante da Dívida Pública - 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Consolidado

Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2014	685.443.497,27	-
2015	607.440.707,27	-11,38
2016	857.402.981,25	41,15
2017	895.986.115,41	4,50
2018	936.305.490,60	4,50
2019	978.439.237,68	4,50

Notas:

As previsões para os anos de 2017, 2018 e 2019 foram baseadas nas metas de inflação do Banco Central no valor de 4,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Consolidado

Receita Primárias (I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2014	674.242.605,78	-
2015	606.386.662,86	-10,06
2016	857.222.481,25	41,37
2017	895.797.492,91	4,50
2018	936.108.380,09	4,50
2019	978.233.257,19	4,50

Notas:

Calculo efetuado sobre a receita total, excluindo-se as operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2017

Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Dívida Pública Consolidada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2014	-118.257.682,46	-
2015	-156.256.411,13	32,13
2016	-162.462.147,06	3,97
2017	-167.336.011,47	3,00
2018	-172.435.124,21	3,05
2019	-177.689.618,63	3,05

Notas:

Resultado da dedução da Dívida Consolidada os valores do ativo disponíveis e haveres financeiros líquidos dos valores inscritos em restos a pagar processados, nos termos do art. 42 da LRF.